



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1350

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do / Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme / discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR NCz\$
A	3.701,00
B	3.718,00
C	3.732,00
D	3.758,00
E	3.772,00
F	3.809,00
G	4.060,00
H	4.265,00
I	4.313,00
J	4.484,00
K	4.888,00
L	5.256,00
M	5.705,00
N	6.030,00
O	6.468,00
P	6.656,00
Q	7.100,00
R	7.499,00
S	7.935,00
T	8.345,00
U	8.794,00
V	9.643,00
W	9.993,00
X	11.374,00
Y	13.418,00
Z	15.832,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

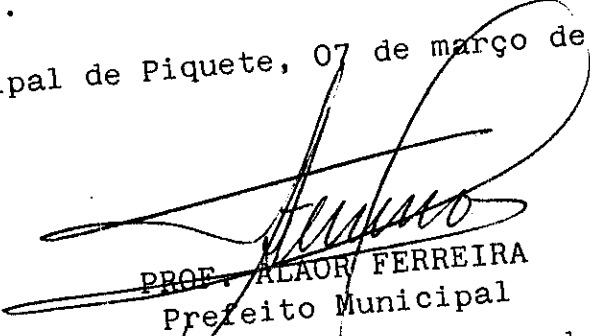
LIVRO DE LEIS

Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcioná-
rios inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que tra-
ta o artigo anterior, correrão à conta de dota-
ções próprias consignadas em Orçamento e suplementadas o-
portunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos para o dia 01
de março de 1.990.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de março de 1.990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração
e Publicada no Paço Municipal aos sete de março de mil nove-
centos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico